

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 60/CR-ARC/2024**  
**de 22 de outubro de 2024**

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO  
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO  
COMUNITÁRIA DE RIBEIRA BRAVA**

**Cidade da Praia, de 22 de outubro de 2024**

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 60/CR-ARC/2024**  
**de 22 de outubro de 2024**

**ASSUNTO:** Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Comunitária de Ribeira Brava.

**I. ENQUADRAMENTO**

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no dia 11 de setembro do ano de 2024, uma visita de fiscalização à Rádio Comunitária de Ribeira Brava, com sede na cidade de Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, com o objetivo de supervisionar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das competências da ARC.

Da visita efetuada e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que o operador e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

**1. Diretor da Rádio**

A Lei que Regula o Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Comunicação Social, ou seja, a Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, doravante Lei da Comunicação Social, estabelece no n.º 1 do Artigo 24.º que os órgãos de comunicação social que exerçam a atividade de radiodifusão devem ter um diretor “que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária”.

Verifica-se que a Rádio não tem um Diretor pois o técnico responsável não tem título

habilitador para o exercício da função de jornalista.

## **2. Serviços noticiosos**

A Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto, que altera o Decreto-Legislativo n.º 10/93 de 29 de junho, denominada por Lei da Rádio – LDR, determina no n.º 1 do Artigo 15.º (Anexo) que: “as entidades que exercem a atividade de radiodifusão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários.” E no n.º 2 que: “o serviço noticioso, a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redação devem ser assegurados por jornalistas profissionais.”

Os serviços noticiosos têm sido assegurados por um técnico que não é jornalista profissional.

## **3. Título profissional de jornalista**

O n.º 1 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, estabelece que: “é condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título, o qual é emitido e renovado pela Comissão de Carteira Profissional, nos termos da lei.”

O técnico que assume as funções na Rádio não possui título habilitador para o exercício da função de jornalista.

## **4. Registo das obras difundidas**

Nos termos do Artigo 14º da Lei da Rádio (Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto) consta que “as entidades que exerçam a atividade de radiodifusão devem organizar mensalmente o registo das obras difundidas para efeitos de direitos de autor. O registo compreende os seguintes elementos: título da obra; autoria; intérprete; língua utilizada; data e hora de emissão e responsável pela emissão.” O operador não tem feito este registo, alegando falta de meios técnicos para tal.

## **II. DELIBERAÇÃO**

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC (Lei

n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020 de 14 de dezembro) em particular a de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido na sua 22.ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2024, deliberou, por unanimidade, notificar a Associação para o Desenvolvimento Harmonioso e Integrado de São Nicolau – PA SANICLAU (na qualidade de operadora licenciada) e a Rádio Comunitária de Ribeira Brava a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção desta Deliberação, para:

1. Proceder à nomeação de um diretor do serviço de programas radiofónico que seja um jornalista profissional, devendo a operadora de rádio enviar os documentos de identificação do diretor (CNI e Carteira Profissional de Jornalista), seu contato, endereço e declaração de aceitação do cargo.
2. Assegurar que os serviços noticiosos diários sejam produzidos e apresentados por um jornalista com carteira profissional.
3. Enviar cópia à ARC das carteiras de jornalistas, equiparados e estagiários que trabalham na rádio.
4. Fazer o registo mensal das obras difundidas no seu serviço de programas radiofónico, para efeitos de direitos de autor.

***Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.***

O Conselho Regulador,  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos